

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1046**

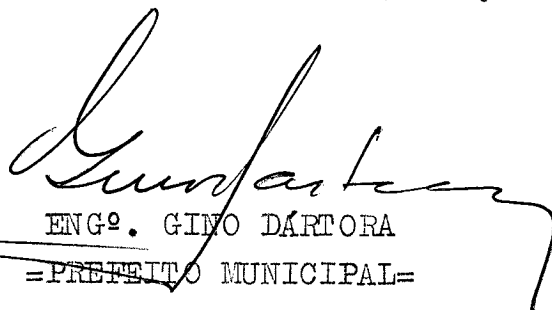
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação dessa Augusta Casa venho submeter projeto de lei dispondo sobre modificações à Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977, que instituiu o novo Código Tributário do Município.

Com a modificação do Código Tributário, alguns munícipes terão dificuldades em se adaptarem às novas exigências. Daí a razão do presente projeto que visa tornar o Código Tributário mais acessível.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
14 FEV 1978

19:30h
[Signature]

Just. AS COMISSÕES DE:
Fin. *Justica e finanças*

S. S. nº 28702

1978

0106

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1211/78

(10 DE FEVEREIRO DE 1978)

Dispõe sobre modificações à Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977. "CÓDIGO TRIBUTÁRIO"

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Até que seja modificado o atual zoneamento do Município, todo tipo de comércio, inclusive motéis, serão considerados como estando localizados na zona comercial para efeito da aplicação da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", a partir do exercício de 1978 inclusive.

ARTIGO 2º - Os tributos de que trata o artigo 3º da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO", poderão ser parcelados até 10 (dez) prestações, sem juros ou correção monetária, desde que o interessado o requeira, justificando o pedido, ficando a critério do Poder Executivo atendê-lo ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Feito o novo parcelamento e não cumprida nas novas datas para pagamento das prestações, aplicará o Poder Executivo o disposto no artigo 176 da Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

ARTIGO 3º - Quando for comprovado que a gleba de terra localizada na zona urbana não se presta à urbanização, devido a fatores topográficos, o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana não será aplicado nesse caso e somente na área aproveitável para loteamento e arruamento.

§ 1º - A comprovação deverá ser feita através de planta planialtimétrica, cadastral e projeto de arruamento com rampa máxima de 10% onde se verificará que cortes ou aterros sejam superiores a 10 metros.

§ 2º - Solicitada a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana conforme o disposto no artigo 3º e § 1º desta lei, a Prefeitura em hipótese alguma futuramente aprovará projeto de loteamento ou arruamento, podendo o interessado aproveitar a gleba para lavoura ou reflorestamento.

APROVADO EM PRIMEIRA
DISCUSSÃO. S. S. 14/03/1978

PRESIDENTE

28/03/1978

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

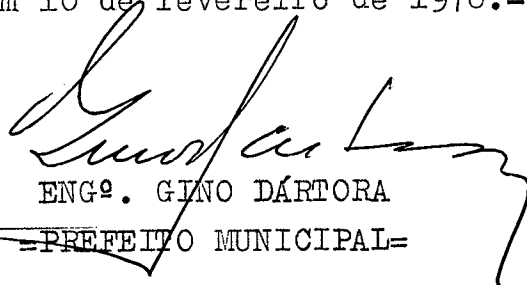
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1978.-



ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



0108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 58-78

- Em 14 de fevereiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM14 FEV 1978

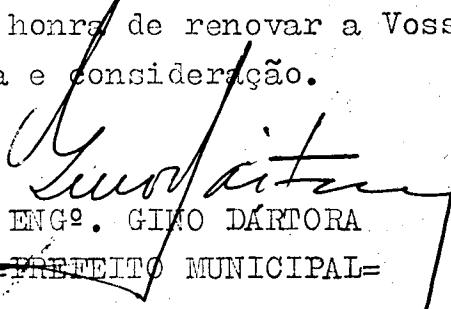
19.30 h.

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº 1045 - Dispondo sobre a transferência administrativa de trecho da Estrada Velha de Campinas;
- Nº 1046 - Dispondo sobre modificações no Código Tributário;
- Nº 1047 - Dispondo sobre autorização para fazer melhoramentos em vias particulares; e
- Nº 1048 - Dispondo sobre a criação da Guarda Mirim Municipal de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam as referidas matérias apreciadas no prazo de 40 (quarenta) dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SAVERIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS